



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.116617/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Data de Abertura:	26/08/2025
Data do Volume:	26/08/2025 11:19:21
Assunto:	ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM Nº 093/2025
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



**CI DTAL Nº 890/2025****Cuiabá, 26 de agosto de 2025.****De: Diretoria Técnica de Assuntos Legislativos****Para: Diretoria de Assuntos Legislativos****Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 093/2025****Processo SIGED: 116617/2025****Prezada Senhora Diretora,**

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a **Mensagem nº 093/2025**, que substitui a **Mensagem nº 092/2025**, a qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 93/2025, para as devidas providências junto à Câmara Municipal de Cuiabá.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS**Diretor Técnico de Assuntos Legislativos**

Lei nº 14.112 de 23 de setembro de 2020, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cuiaba40r.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1271F53E



SECRETARIA DE

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br



OF. GP. Nº 254/2025

Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 93 /2025, em substituição a Mensagem nº 92/2025**, com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025"**, para a devida análise em caráter de urgência, que serve tão-somente para suprimir o artigo 7º da mensagem anteriormente enviada a esta douta casa de leis.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003300320030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente em 25/08/2025 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1271F53E

**MENSAGEM Nº 93 /2025.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que “altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

O crescimento urbano acelerado de Cuiabá e região metropolitana, impulsionado pelo desenvolvimento do agronegócio e pela posição estratégica da cidade no cenário nacional, demanda respostas administrativas à altura dos desafios contemporâneos.

Por outro lado, o artigo 182, da Constituição da República Federativa do Brasil determina que compete ao Poder Público municipal estabelecer diretrizes com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

As transformações urbanas contemporâneas, caracterizadas pela aceleração dos processos de urbanização, pela complexificação das demandas sociais e pela necessidade de integração entre políticas ambientais e urbanas, exigem estruturas administrativas capazes de responder com agilidade e efetividade aos desafios do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, mostra-se necessário a criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sustentável, vinculado à estrutura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para permitir melhor planejamento e execução das ações afetas ao planejamento urbano da Capital.

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65)3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



A criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano representa, portanto, medida de modernização administrativa plenamente justificada pelos fundamentos constitucionais, pela necessidade de atendimento às demandas sociais contemporâneas e pela busca da eficiência na gestão pública municipal.

A proposta harmoniza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Cuiabá no cumprimento de suas competências constitucionais em matéria de planejamento urbano e desenvolvimento territorial.

Diante desta alteração e reforço, notadamente para melhor destacar as suas competências e dar amplo conhecimento à população das atividades desenvolvidas pelo órgão, é oportuna a alteração da nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a qual passará a ser denominada de Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

A mensagem substitutiva faz a supressão do artigo 7º da mensagem anteriormente enviada a esta douta casa de leis, que devido a atual situação financeira apresentada pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, fez-se necessária uma melhor análise sobre o momento da apresentação da modificação suprimida, de forma que optou-se por suprimi-la através desta Mensagem Substitutiva.

Dessa feita, diante da necessidade de readequação normativa e da preservação do interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2025.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br





LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano”. (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

II – orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



III – elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do Município de Cuiabá;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal”. (AC)

Art. 3º O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

(...)

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU;

(...)”(NR)

Art. 4º O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 23 de setembro de 2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1271F53E



Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão.” (NR)

Art. 5º O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”.
(NR)

Art. 6º O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao recebimento da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 7º Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 8º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2025.


ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br